**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO GRAFICA DOS IMPRESSOS OFICIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 6.583/78 e Decreto n.º 84444/80, inscrita no CNPJ nº. 87.070.843/0001-42 com sede na Avenida Taquara, n.º 586 conjunto 503, Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente a **Sra. IVETE BARBISAN,** brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 7005816421, expedida pelo SSP/RS, CPF sob nº 147.036.880-34, inscrita no CRN-2 sob o nº 0090D e, por sua Tesoureira a **Sra. ROSÂNGELA LENGLER,** brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG 1009099316, expedida pela SSP/RS, CPF nº 264.886.710-49, inscrita no CRN-2 sob o nº 1696D ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRÁFICA E EDITORA RELÂMPAGO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.507.787/0001-08,com sede na Rua São Manoel, nº 2351, Rio Branco, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio o **Sr. LEANDRO MIRANDA FIOREZE**, portador da cédula de identidade RG nº 4056995378 expedida pela SSP/RS e CPF nº 764.113.380-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA,**  resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vistao certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **nº 01/2020,** e no que consta do processo administrativo **nº 04/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMERIA - DO OBJETO**

A Contratada se compromete em prestar os serviços de criação, diagramação e impressão gráfica dos impressos oficiais de uso contínuo do Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, conforme especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato obedece o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), os quaisserãoserão pagos de acordo com os pedidos formulados pelo CRN-2 e entregas realizadas pela Contratada nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, - Anexo I, sujeitando-se às seguintes regras:

a) A NF/Fatura de prestação dos serviços deverá ser entregue com as devidas retenções de impostos e tributos federais, de acordo com o art. 64 da lei nº 9.340/96;

b) Os valores são fixos e irreajustáveis durante todo o período do Contrato;

c) Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

d) O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2, preferencialmente através de transferência bancária em conta da Contratada na Caixa Econômica Federal.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

f) A quantia mencionada no Anexo I – Termo de Referência, não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

DA VIGÊNCIA:

O prazo para o cumprimento do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/07/2020 e término em 30/06/2021, somente podendo ser prorrogado por igual período, se houver justificativa aceita da Contratante, ou, até que sejam entregues todos os materiais nas quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I, sem nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á a:

a) conceder as informações necessárias para a prestação dos serviços contratados;

b) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa;

c) conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas;

d) efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previstos neste Contrato;

e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

g) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

h) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

i) aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sansões;

j) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Anexo I – Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRN-2;

b) Atender com presteza às solicitações do CRN-2, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita do CRN-2.

f) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.

g) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRN-2, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

h) Ressarcir ao CRN-2, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

j) Manter endereço atualizado e cadastrado junto ao CRN-2 para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

k) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.

l) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.

m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada assumir a responsabilidade por:

a) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

b) Encaminhar a nota fiscal, juntamente com os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, entre outros que por ventura forem necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no edital de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante indica o Sr. ROBERT JAMES KRUGER como agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratados, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n°. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis**,** podendo ser designado outro fiscal, quando conveniente, sendo formalizado nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**Parágrafo primeiro:**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação do material entregue, para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**Parágrafo segundo:**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os materiais entregues, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Contrato e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis, registrando em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando à Contratada cópia para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo terceiro:**

O Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada à cominações legais.

**Parágrafo quarto:**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

Em ocorrendo interesse da Contratante, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo primeiro:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**Parágrafo segundo:**

As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Contratante, rubrica n° 62211010404044 – Impressos Gráficos no exercício de 2020 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução total e parcial da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 - Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato;

2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual;

3 - Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 - Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**Parágrafo primeiro:**

Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**Parágrafo segundo:**

As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:**

Constatada a irregularidade na execução contratual, a Contratante notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada, sob pena de aplicação das penalidades.

**Parágrafo quarto:**

A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

**Parágrafo quinto:**

Apresentada a defesa no prazo legal, a Contratante apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada por correio com aviso de recebimento.

As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado a Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo primeiro:**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo:**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo terceiro:**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

I – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e seus anexos;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III – Falência ou recuperação judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

A responsabilidade técnica pelos serviços fornecidos pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**Parágrafo único:**

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Porto Alegre, 29 de junho de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**  **CONTRATANTE**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | |
| **Sra. Ivete Barbisan**  **Presidente**  **CRN-2 0090D** | **Sra.** **Rosângela Lengler**  **Tesoureira**  **CRN-2 1696D** |

**Gráfica e Editora Relâmpago Ltda**

**CONTRATADA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Sr. Leandro Miranda Fioreze**

**RG 4056995378**

**TESTEMUNHAS:**

**1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura – Nome – CPF**

**2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura – Nome – CPF**